

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, com Sede na rua João Kehl, 633, Centro, Sertão Santana – RS, CNPJ nº 01.679.243/0001-60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana Sr. Delmar Guske, CPF 298.716.540-49, RG 3010193302, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA TENDE BUENO LTDA**, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na rua Bento Gonçalves, 1016, sala 706, Centro, Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.947.663/0001-73 por seu representante legal, Sr. Ricardo Toledo Bueno, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, CREA/RS sob nº 128.070, CPF/MF nº 952.593.170-68, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666 de vinte e um (21) de Junho de 1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação com blocos de concreto e muro de arrimo estrutural, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e maquinário, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do 5º dia útil do recebimento da autorização de início de obra, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 14/2008, cuja documentação encontra-se inserida no processo administrativo nº 14/2008.

Integram o contrato independentemente de transcrição:

2.1 - Anexos;

2.2 - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será movimentado por autorização de execução de obra, emitida pela Secretaria de Obras, Viação e Planejamento do Município de Sertão Santana, por seu responsável,

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sr. Vitor Hugo Feiden, cuja definição das etapas a serem executadas e o prazo de execução será em consonância com o cronograma físico-financeiro de obra, a planilha orçamentária e as especificações do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Além de outras definidas em Lei:

4.1 – Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – Prestar os serviços, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços.

4.3 – Cumprir todas as obrigações de ordem trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

4.3.1 – A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, pelo inadimplemento da CONTRATADA, relativo às suas obrigações decorrentes desta cláusula.

4.3.2 – Fazer prova, junto à CONTRATANTE, do fiel cumprimento de todas as obrigações mencionadas, nesta cláusula, quando exigidas pela Administração.

4.3.3 – Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços.

4.4 – Obter consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de modificação do projeto.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

4.5 – Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 – Registrar toda entrada e saída de máquinas, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela sua guarda.

4.7 – Utilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, de forma a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, conforme prazos e demais condições previstas no memorial técnico descritivo e planta.

4.8 - Fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa as áreas de trabalho, removendo, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços.

4.8.1 – Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences para fora das áreas das obras.

4.8.2 – Em caso de não cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATANTE promoverá a retirada como puder ou lhe convier sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravios, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

4.9 – Responsabilizar-se por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Sertão Santana e informados à CONTRATADA, assegurada a prévia defesa. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados.

4.10 – Fornecer uniforme ao seu pessoal em serviço, mantendo-o em perfeitas condições de asseio e apresentação.

4.11 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo as supressões decorrentes de acordo entre as partes.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

4.12 – Fornecer materiais devidamente identificados, reservando-se a CONTRATANTE, pelo Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Sertão Santana, o direito de exigir “Certificado de Qualidade”, emitido pelo fornecedor e/ou produtor.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

5.1. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais e onde deverão constar os dados bancários. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

5.2. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua fatura Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

5.3. O pagamento será feito em parcela única ao final da execução do serviço contratado, atestado pelo Sr. Vitor Hugo Feiden, engenheiro responsável pela fiscalização da obra desde que a fatura esteja correta e tenha sido atendida rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

5.4 Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da relação de empregados, SEFIP, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato a importância no valor de **R\$ 12.512,00 (doze mil, quinhentos e doze reais)**, a ser pago ao final da execução da obra.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

5.7 Os preços iniciais cotados permanecerão irrealizáveis nos termos da Lei 9069/95 e legislação subsequente pelo período de um ano. Após este prazo serão reajustados pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, utilizando-se, na data do faturamento, o último índice publicado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir do 5º dia útil do recebimento da autorização de início de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Secretaria de Obras, Viação e Planejamento.

7.2 Os documentos constantes na cláusula quinta, item 5.4 deverão ser apresentados pela contratada ao final do mês à contratada sob pena da suspensão do contrato e penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato encontram-se assegurados pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de despesa – 4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em andamento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

Acordos, ou entendimentos que possam alterar as disposições contidas neste Contrato, somente prevalecerão, quando celebrados por escrito.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão os descumprimentos de cláusulas e/ou condições deste contrato, bem como a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, e outros previstos no art. 78 incisos I a XII e XVII da lei 8.666/93 de 21/06/93, ou ainda acordo entre as partes, mediante aviso por escrito com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS

São prerrogativas da CONTRATANTE aquelas estipuladas no art. 58, incisos I a V, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Aplica-se à execução deste contrato, além das disposições da Lei 8666/93, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito privado pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito a Comarca de Barra do Ribeiro - RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 13 de agosto de 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA
CONTRATANTE**

**CONSTRUTURA TENDE BUENO LTDA - ME
CONTRATADA**

**EDUARDO FIGUEIRA GUIMARÃES
CONSULTOR JURÍDICO**

Testemunhas

Nome: CPF:

Nome: CPF:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!